

Memorando 1.530/2022

De: Eveline F. - AJ

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Ivori J.

Data: 23/06/2022 às 11:17:50

Setores (CC):

GP, SAGEP-RH, SEFAZP

Setores envolvidos:

GP, AJ, SAGEP-RH, SEFAZP

Lei 1.978/2022 - institui gratificação turma volante

Bom dia!

Encaminho a Lei 1.978/2022 que institui gratificação para a Turma Volante do Município, para sanção e conhecimento.

Att.,

—

Eveline Fabero Fontoura

Diretora do Departamento de Projetos

Anexos:

LEI_N_1_978_2022_Institui_Gratificacao_PIT_turma_volante.pdf



LEI Nº 1.978, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS
SERVIDORES QUE ATUAM NO PIT – PROGRAMA
DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE NOVA
ESPERANÇA DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. .**

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Turma Volante Municipal”, que desempenhará a função de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Nova Esperança do Sul, com vistas à implementação do “Programa de Integração Tributária – PIT”, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº48.572, de 17 de novembro de 2011 e alterações.

Art. 2º. A Turma Volante Municipal desempenhará sua função de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente de:

- I – Comunicação de verificação de entradas – CVE;
- II – Comunicação de verificação de saídas – CVS;
- III – Comunicação de verificação de trânsito – CVT;
- IV – Comunicação de verificação de passagem – CVP.

Art. 3º. A Turma Volante Municipal deverá, em suas funções de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao programa de integração tributária





e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, conforme o cronograma que fixar.

Art. 4º. A Turma Volante Municipal será composta por servidores públicos municipais que estejam designados por Portaria para desempenhar as funções de fiscalização do Programa de Integração Tributária – PIT, devendo haver dentre os servidores ao menos um fiscal tributário do quadro efetivo.

Parágrafo Único – Os servidores que integram a Turma Volante Municipal estão sujeitos a desempenhar tais funções fora do expediente normal de trabalho, inclusive à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos dispositivos previstos na Lei Municipal nº 106/1991.

Art. 5º. Fica instituída gratificação financeira aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, que será paga aos servidores designados e em efetivo serviço por ocasião do recebimento do repasse do referido incentivo mensal.

§ 1º - O valor total da gratificação mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada servidor.

§ 2º - O valor da gratificação financeira descrita no caput deste artigo é de caráter indenizatório e não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha a perceber, nem incidirá descontos previdenciários.

§ 3º - O pagamento da gratificação aos servidores da Turma Volante Municipal fica condicionado à realização de, no mínimo, 200 (duzentos) registros de passagem no mês, nos termos do item 5.4.1, da IN RE 066/2016, de 01 de janeiro de 2017, bem como ao implemento do repasse financeiro do Estado.

§ 4º - A gratificação instituída por esta lei não sofrerá reajustes e não será paga durante as férias e afastamentos das atividades por período superior a quinze dias, bem como a partir do momento que o Município deixar de receber os repasses do incentivo do programa estadual.

Art. 6º. Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal encaminharão mensalmente ao Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento relatório





contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado, contendo as seguintes informações mínimas:

I – servidores que participaram das atividades de fiscalização no respectivo mês;

II – registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º da presente Lei;

III – informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor, no caso de expedição de CVT;

IV – horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único – Complementarmente aos relatórios próprios, a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a ação

V- Programa de Combate à Sonegação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, constante do orçamento anual do município.

Art. 8º. O programa de integração tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela turma volante municipal e a participação de servidores públicos em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.056, de 04 de junho de 2008.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 10D8-4A3A-65CB-CD7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 23/06/2022 13:26:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/10D8-4A3A-65CB-CD7C>